

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo

(E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ..... Cr\$ 1,00

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

#### LEI N. 1618, DE 30 DE JUNHO DE 1952

Declara de utilidade pública o Instituto Brasileira de Filosofia.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Instituto Brasileiro de Filosofia (I. B. F.)", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 1619, DE 30 DE JUNHO DE 1952

Da nova estruturação ao Conselho Social de Menores.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica constituído na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, sob a presidência do respectivo Secretário, o Conselho Social de Menores.

Artigo 2.º — O Conselho Social de Menores se compõe:

- do Diretor do Serviço Social de Menores;
- do Juiz de Menores;
- do Curador de Menores;
- do Diretor do Serviço Social do Estado;
- de quatro (4) membros nomeados livremente pelo Governador do Estado; e
- de seis (6) membros eleitos pelas instituições particulares de assistência a menores, matriculados na forma da lei.

Artigo 3.º — As eleições dos membros referidos na alínea f do artigo anterior serão feitas anualmente, na Diretoria do Serviço Social de Menores até o dia 10 de janeiro de cada ano.

Parágrafo único — Só poderão ser votados os candidatos inscritos pelas entidades referidas na alínea f do artigo anterior até trinta (30) dias antes das eleições.

Artigo 4.º — O Conselho Social de Menores terá como finalidade traçar e propor a política social do Estado relativamente aos menores, bem como orientar e fiscalizar a sua execução, competindo-lhes, assim:

- aprovar o planejamento geral da assistência prestada a menores;
- opinar sobre projetos de lei relativos a menores, ou de estruturação de qualquer organismo administrativo ou judicial, cuja atividade de ordem administrativa se relacione a menores;
- opinar sobre concessão de auxílios e subvenções a institutos particulares devidamente registrados na forma da lei;
- opinar sobre a concessão de auxílios por parte do Fundo de Amparo aos Menores nos termos da lei; e
- fiscalizar as obras relativas a menores, a fim de verificar se cumprem a orientação traçada pelo Estado no respectivo setor.

Artigo 5.º — O Conselho Social de Menores reunirá-se até o dia 10 de cada mês na forma do Regulamento que elaborará.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

#### LEI N. 1.620, DE 30 DE JUNHO DE 1952

Declara de utilidade pública o "Clube de Xadrez São Paulo".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Clube de Xadrez São Paulo", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

#### LEI N. 1.621, DE 30 DE JUNHO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de José Joaquim da Silva, imóvel situado no município de Américo de Campos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de José Joaquim da Silva, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "Águas Paradadas", município de Américo de Campos, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma retangular, com a área de 24.200 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), confrontando pela frente com a estrada de rodagem "Botelhos", por um lado com a estrada de rodagem que divide o imóvel de propriedade de Miguel Jabur com o imóvel em causa, por outro com propriedade do doador, e pelos fundos com propriedade de Sixto Pigioli".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n.º 49 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

#### LEI N. 1.622, DE 30 DE JUNHO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Antônio Lopes Ferreira e sua mulher, imóvel situado no município de Buri.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Antônio Lopes Ferreira e sua mulher, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro Indaiatuba, município de Buri, comarca de Itapeva, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma tetragonal, com a área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), medindo em cada lado 100 m (cem metros), confrontando ao norte e oeste com propriedade dos doadores, a leste com a estrada do bairro Indaiatuba, e ao sul com propriedade de Daniro Lopes Ferreira.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n.º 40 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

#### LEI N. 1.623, DE 30 DE JUNHO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Horácio Barbosa Machado, imóvel situado no município de Santa Isabel.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Horácio Barbosa Machado, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de Santa Isabel, para nele se instalar uma unidade escolar primária, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 11.325 m<sup>2</sup> (onze mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), situado entre os quilômetros 71/72, à margem da estrada de rodagem estadual Santa Isabel-Igaratá, confrontando por todos os lados com propriedade do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n.º 40-3.07.4 - Despesas Diversas do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa — Respondendo pelo Exp. da Secretaria da Justiça

Antonio de Oliveira Costa.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, subst.

#### LEI N. 1.624, DE 30 DE JUNHO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Licínio Cruvinel Ratto, imóvel situado no município de Igarapava.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Licínio Cruvinel Ratto, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Taquaral, município de Igarapava, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), medindo 200 m (duzentos metros) de frente por 60 m (sessenta metros) da frente aos fundos em seu lado maior e 40 m (quarenta metros) em seu lado menor, confrontando pela frente com a estrada da Caieira e pelos outros lados com terras do próprio doador."

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n.º 40-8.07.4 - Despesas Diversas do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça.

Antonio de Oliveira Costa.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

#### LEI N. 1.625, DE 30 DE JUNHO DE 1952

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 30.813.574,50.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 30.813.574,50 (trinta milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), destinado a ocorrer à despesa com o pagamento da vantagem outorgada aos funcionários do Estado, civis e militares, pelas letras "d" e "e" do artigo 30 das Disposições Constitucionais Transitórias, e relativas ao período de 1952.